



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

## Comitê de Governança Digital

**Deliberação Nº 01 de 16 de Abril de 2025.**

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria n. 291/2024/GR/IFAP, de 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º APROVAR** a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Romaro Antonio Silva

Presidente do Comitê de Governança Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- Romaro Antonio Silva, REITOR - CD1001 - RE, em 30/04/2025 10:39:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 123070  
Código de Autenticação: f7043cc46c



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

## **Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem**

Dispõe sobre a estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito do IFAP, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

**Art. 2º** Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do IFAP.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** São objetivos da desta estratégia:

I - Apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;

II - Modernização da infraestrutura de TIC, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas do IFAP;

III - Otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de software e gerenciamento de TIC;

IV - Melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

V - Aprimoramento da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas do IFAP em ambiente de nuvem.

VI - Garantir a disponibilidade de sistemas e recursos de tecnologia da informação estratégicos a toda comunidade do IFAP.

**Art. 4º** Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

I - Comitê de Governança Digital (CGD), responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação (DITI), responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;

III - Demais setores do IFAP, responsáveis por utilizar os serviços de nuvem de forma eficiente e segura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**Art. 5º** Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pelo IFAP na adoção de soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de alcançar os resultados esperados e minimizar os riscos associados ao uso dessa tecnologia.

**Seção I  
Da identificação das necessidades do negócio**

**Art. 6º** O IFAP deve identificar e avaliar previamente as necessidades de negócio antes da contratação de software ou serviços de computação em nuvem.

**Parágrafo único.** Deve-se definir quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser migrados para a nuvem, de que forma serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

**Seção II  
Da seleção dos modelos adequados**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**Art. 7º** O IFAP deve avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida etc.) melhor se adequam aos requisitos do negócio.

**§1º** Recomenda-se dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida, nos casos em que não houver maturidade suficiente para a contratação de serviços em nuvem ou existirem impedimentos técnicos ou normativos para a migração de determinados recursos.

**§2º** Uma abordagem completa, incluindo a migração do ambiente on-premises para a nuvem, poderá ser adotada caso o IFAP demonstre maturidade e já tenha concluído que a demanda prevista pode ser integralmente atendida por meio de serviços em nuvem.

**Seção III  
Da avaliação dos possíveis fornecedores**

**Art. 8º** Os estudos técnicos preliminares devem incluir o levantamento dos possíveis fornecedores aptos a atender aos requisitos do negócio, assegurando a existência de uma quantidade mínima de fornecedores com experiência comprovada e capacidade para atender à demanda.

**Parágrafo único.** Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

**Seção IV  
Da definição de requisitos de segurança**

**Art. 9º** O IFAP deve definir quais requisitos de segurança são relevantes ou obrigatórios para o negócio, avaliando, quando for o caso, de que forma cada fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

**Seção V  
Do estabelecimento de uma política de governança**

**Art. 10º** A política de governança do IFAP deve contemplar a identificação e classificação de dados, o controle de acesso, o gerenciamento de configurações e, quando aplicável, o monitoramento das atividades em nuvem, de forma a assegurar que os serviços contratados sejam executados em conformidade com os padrões institucionais adotados pelo IFAP.

**Seção VI  
Das diretrizes de uso seguro de software e de serviços de computação em nuvem**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**Art. 11º** O IFAP deve estabelecer políticas e normas relativas à segurança da informação e ao tratamento de dados em ambientes de nuvem, identificando, sob essa ótica, quais sistemas ou recursos podem ser migrados, bem como as medidas de gerenciamento de riscos necessárias para proteger as informações sigilosas eventualmente processadas em nuvem.

**Seção VII**

**Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC para utilização de serviços de computação em nuvem**

**Art. 12º** O IFAP deve assegurar que sua infraestrutura de TIC disponha de conexão estável com a Internet e largura de banda adequada, de forma a viabilizar o acesso, operação e gerenciamento eficiente de softwares e serviços de computação em nuvem. Quando necessário, deverão ser realizados diagnósticos técnicos para identificar eventuais adequações ou melhorias.

**Seção VIII**

**Da definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem**

**Art. 13º** O IFAP deve definir claramente os papéis e responsabilidades das áreas de Tecnologia da Informação, das áreas finalísticas e das unidades responsáveis pela gestão de serviços em nuvem.

**Seção IX**

**Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia**

**Art. 14º** O IFAP deve adotar os seguintes princípios norteadores para sua estratégia de uso de computação em nuvem:

- I – Priorizar a filosofia Cloud-First sempre que possível;
- II – Utilizar a abordagem Lift and Shift apenas como última alternativa;
- III – Dar preferência ao uso de soluções com suporte a broker multicloud.

**Seção X**

**Do alinhamento com outros documentos institucionais**

**Art. 15º** Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos e políticas institucionais:

- I – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

- III – Plano de Contratações Anual (PCA);  
IV – Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

**Seção XI**

**Do estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados**

**Art. 16º** O IFAP deve estabelecer linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados, com foco na ampliação da agilidade, na redução de custos, no aumento da resiliência e no fortalecimento da segurança.

**Seção XII**

**Das considerações sobre capacitação da equipe**

**Art. 17º** O IFAP deve promover a capacitação da equipe responsável por gerenciar, operar ou utilizar os recursos de software e serviços de computação em nuvem, identificando previamente as competências e habilidades necessárias para o desempenho eficiente dessas atividades.

**Seção XIII**

**Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços**

**Art. 18º** O IFAP deve avaliar a viabilidade de adotar medidas que mitiguem a dependência tecnológica e o aprisionamento a fornecedores, promovendo a portabilidade e a interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços.

**Seção XIV**

**Dos requisitos regulatórios e de conformidade**

**Art. 19º** O IFAP deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade aplicáveis ao uso seguro de software e serviços de computação em nuvem, tanto no âmbito institucional quanto no contexto da administração pública federal.

**Seção XV**

**Da indicação da estratégia de saída**

**Art. 20º** O IFAP deve considerar, em sua estratégia de saída, a análise das dependências e dos aspectos de portabilidade, como procedimentos de backup, mecanismos de redundância, contratos de apoio e possibilidades de retorno à infraestrutura local, entre outros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**Seção XVI  
Da análise de riscos**

**Art. 21º** O IFAP deve observar as diretrizes de gerenciamento de riscos previstas no modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem, conforme estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, ou em norma equivalente que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO IV  
DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**Art. 22º** O IFAP deverá atender aos requisitos de segurança da informação para garantir o uso seguro de software e serviços de computação em nuvem, conforme previsto na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, os quais deverão estar contemplados em norma específica elaborada para essa finalidade.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Esta estratégia e os documentos dela decorrentes deverão ser revisados, aprovados e atualizados sempre que houver alterações na legislação pertinente, nas diretrizes políticas do governo federal ou nas políticas e normas internas do IFAP, conforme deliberação do Comitê de Governança Digital.

**Art. 24º** As novas contratações de software e serviços de computação em nuvem deverão observar as diretrizes estabelecidas neste documento, bem como o modelo de contratação adotado no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

**Art. 25º** Esta estratégia e seus documentos complementares deverão ser amplamente divulgados a todos os usuários e partes interessadas, com o objetivo de promover seu conhecimento e adequada observância.

**Art. 26º** Os casos omissos não contemplados neste documento serão analisados e tratados pelo Comitê de Governança Digital.

**Art. 27º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.